

## ESTADO DO PIAUÍ Câmara Municipal de Ilha Grande/PI

Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

olha	_
Rubrica	

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, vem fazer alguns considerando para AUTORIZAR a contratação por Inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ESFERA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI:

CONSIDERANDO que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

**CONSIDERANDO** que, os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar inexigibilidade;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;





## ESTADO DO PIAUÍ Câmara Municipal de Ilha Grande/PI

Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

olha_			
R	ıbric	а	_

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Controlador;

considerando argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. 002/2024 de interesse da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, especialmente ante as razoes expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

AUTORIZO em todos os seus termos, a favor da empresa FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Pires Ferreira, 436, Centro Parnaíba/PI, CEP: 64.200-300, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.273/0001-25, a qual cotou valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em 60.000,00 (sessenta mil reais), haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

**DETERMINO** que depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**SCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art.* 89, §1, sem descurar-se das obrigações previstas pelo art. 72, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Marcos da Silva Costa

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/Pl

